



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – SEGUNDA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CNPJ.Nº27.796.543/0001-13
Rua: Miguel Benício de Melo, 74-Centro-Queimadas/PB
CEP: 58.475-000 - Fone (83) 3392-2860
sttransqueimadas@gmail.com

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITALDECONVOCAÇÃOº001/2025

O Município de Queimadas, Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Trânsito e Transportes, torna público o presente Edital de Convocação para apresentação da documentação, **até o dia 06 de Outubro de 2025**, para investidura em cargo público, os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO	CARGO	INSCRIÇÃO	Classificação
THIAGO ELIAS PEREIRA	Agente Municipal de Trânsito	0006142	1º
ANDERSON CARLOS BARBOSA CAPOEIRO	Agente Municipal de Trânsito	0009275	2º
ELCIO LANDIM DANTAS JÚNIOR	Agente Municipal de Trânsito	0012246	3º
AMANDA APARECIDA DE ANDRADE ARAGÃO	Agente Municipal de Trânsito	0009767	4º

Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão comparecer **até o dia 06 de Outubro 2025**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, no Setor de Recursos Humanos, da STTRANS, localizado na Rua Miguel Benício de Melo, nº 74, Centro – Queimadas-PB, para investidura no cargo público para o qual serão nomeados, munidos dos documentos, conforme anexo I deste edital.

A falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do Capítulo VIII do Edital nº 001/2024.

O não comparecimento do candidato para apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido especificado no presente Edital de Convocação será entendido como **RENÚNCIA TÁCITA**.

Queimadas-PB em 08 de Setembro de 2025

Salomão Augusto Medeiros Souto
Superintendente de Trânsito e Transportes

ANEXO I

RELACÃO DE DOCUMENTOS

- Carteira de identidade
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
- Título de Eleitor com o comprovante da última votação e Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
- Comprovante de PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
- CPF dos dependentes (se for o caso);
- Comprovante de residência no nome do servidor(a) com o CEP;

- Uma foto 3x4 atualizada e colorida;
- Atestado de Capacidade Ocupacional – ASO;
O referido atestado é de responsabilidade do candidato e deve ser lavrado por um médico do trabalho;
- Declaração de etnia;
- Curriculo atualizado;
- Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
- Comprovante de conta bancária (Banco, Agência, nº da conta salário vinculada à conta corrente) com banco conveniado. É necessário ser CONTA SALÁRIO;
- Cópia da Carteira de Trabalho – folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego;
- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet); Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet);
- Declaração produzida pelo candidato e de sua responsabilidade, atestando não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público (em caso de já ser servidor público); O fornecimento de informação inverídica pode implicar na abertura de processo administrativo em face do candidato/servidor;
- Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
- Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo:
 - 20.1 Diploma, devidamente registrado, de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - 20.2 Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B";
 - 20.3 Certificado de curso de Agente de Trânsito*.

O Curso para Agente de Trânsito poderá ser ofertado posteriormente, entretanto é pré-requisito para assumir o cargo.

Queimadas-PB em 08 de Setembro de 2025

Salomão Augusto Medeiros Souto
Superintendente de Trânsito e Transportes



Câmara Municipal

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail:

cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 066/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DEPROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno edemais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor ELANDIO TRAJANO DA SILVA, CPF nº 084.056.534-81, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 198, de 11 de novembro de 2024, a partir de 01 de setembro de 2025.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – SEGUNDA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Queimadas, 01 de setembro de 2025.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



Câmara Municipal
Queimadas - Paraíba

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 067/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais Legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora EMILLYNE VITORIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 161.580.014-06, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR(A) PARLAMENTAR DE VEREADOR da Câmara Municipal de Queimadas – PB, constante na Lei Complementar nº 198, de 11 de novembro de 2024, Símbolo CC-3, com os vencimentos conforme estabelecido na legislação vigente, a partir do dia 02 de setembro de 2025.

Art. 2º. Compete ao ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Queimadas, 02 de setembro de 2025.

Ricardo Lucena de Araújo
PRESIDENTE



Câmara Municipal
Queimadas - Paraíba

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Queimadas, a Frente Parlamentar da Primeira Infância, com o objetivo de apoiar, sugerir ações e fiscalizar a Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como:

- I - acompanhar a implantação e implementação do Marco Legal da Primeira Infância no âmbito municipal, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
- II - promover estudos, debates e encontros para o aperfeiçoamento da legislação referente à proteção e promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando a especificidade e importância desta fase da vida para todo ciclo vital;
- III - promover a integração interinstitucional dos atores envolvidos na formulação e execução da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância;
- IV - articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado da Paraíba, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da primeira infância;
- V - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes à temática da primeira infância, bem como fomentar a mobilização social, divulgando o significado e importância da primeira infância, avanços científicos, boas práticas, impactos e informações relevantes;
- VI - estimular a apresentação, aprovação e execução de recursos orçamentários para ações voltadas à primeira infância;
- VII - acompanhar as matérias legislativas que tratem de temas relacionados à primeira infância;
- VIII - promover interlocução com universidades e instituições afins para incentivo de ações de ensino, pesquisa e extensão sobre os temas de primeira infância.

Art. 2º. A Frente Parlamentar da Primeira Infância será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinados a implementar políticas públicas de interesse da cidade da Queimadas e seus municípios no tocante à primeira infância.

Art. 3º. A Frente Parlamentar da Primeira Infância terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal da Queimadas.

§1º Além dos parlamentares, como membros efetivos, a Frente Parlamentar da Primeira Infância poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º A Frente Parlamentar da Primeira Infância poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º. Os trabalhos da Frente Parlamentar da Primeira Infância serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo Único. O Vereador proponente será o Presidente da Frente Parlamentar da Primeira Infância.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar da Primeira Infância serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6º. A Frente Parlamentar da Primeira Infância produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º. Cabe à Mesa Diretoria adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar da Primeira Infância.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar da Primeira Infância se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º. A Frente Parlamentar da Primeira Infância extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, 31/12/2028.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, 05 de setembro de 2025.

Ricardo Lucena de Araújo
Presidente